



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Procuradoria-Geral  
Divisão de Consultoria

56  
-j

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº12/03

Ref.: Processo: 821140582

Em,28-01-03

EMENTA- PROPRIEDADE INDUSTRIAL - Não é admitido qualquer ato administrativo por parte do INPI, quando ele próprio, através de publicação na RPI tiver sobrestado até decisão de inquérito policial, o exame do pedido de registro da marca.

Senhor chefe da Divisão de Consultoria.

A DIRMA/SATRAP solicita a esta Procuradoria orientação de como proceder com relação a petição de transferência de fls. 07/28, tendo vista o documento de fls. 30, no qual no qual o Delegado de Polícia da Oitava Região Policial- Caxias do Sul requisita os documentos originais de Cessão e transferência, para proceder ao exame grafológico, em virtude de indícios de falsificação documental.

A Procuradoria do INPI, respondeu ao pedido do sr. Delegado, através do Ofício/INPI/Nº 281/00, cujo inteiro teor anexo ao presente e no qual foram remetidos os originais dos documentos de cessão e transferência requeridos.

Em sendo assim, matéria aqui aventada, não necessita de nenhuma elucubração jurídica, vez que, sobrestamento em linguagem jurídica, significa dizer que é "a parada momentânea do que se estava executando, em razão e qualquer fato, que a tenha autorizado, ou para que se cumpra qualquer outra

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA-GERAL**

54  
3

medida necessária à continuação ou ao prosseguimento do que se sobrestou(cf. Vocabulário Jurídico, de Plácido Silva , vols. III e IV, 1ª ed. pág.247).

Ademais, o próprio INPI publicou na Revista da Propriedade Industrial, o aludido sobrestamento ,razão pela qual não é admissível qualquer ato administrativo, por parte da Autarquia , até esta seja cientificada da decisão do referido Inquérito Policial.

*Maria Dulce Marques Villas Boas*

Maria Dulce Marques Villas Boas.  
Procuradora Federal  
Mat. SIAPE 449535  
OAB-RJ 23784

58  
J

Nº RPI	Publicação	Situação	Desp.	Data Desp.	Técnico	Aprovador	Sit. Desp.
1543	01/08/2000	13 - Ped.Com.	243	17/07/2000	abellas	abellas	AP
Texto do Despacho							
● PET (RS) 003697, DE 12/05/2000, ATÉ DECISÃO DE INQUÉRITO INSTAURADO PELA 8ª REGIÃO POLICIAL, PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL							
Texto Interno							
○ CONFORME OFÍCIO ENVIADO À PRESIDÊNCIA DESTE INSTITUTO, PROTOCOLADO SOB O Nº 00351, DE 21/06/2000.							
1462	12/01/1999	13 - Ped.Com.	003	12/01/1999			AP
1461	05/01/1999	10 - Depositado	000	29/09/1998			AP



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

OF/INPI/PROC/Nº 281/00

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2000.

REF.: PROC. INPI Nº 002205/00

Ilustríssimo Senhor,

Em atenção ao ofício nº 318/2000, de 15 de Junho de 2000, em que V.S<sup>a</sup>, afim de dar andamento em inquérito policial, solicita o fornecimento dos documentos originais de Cessão e Transferência, cujas cópias nos foram enviadas, informamos que segue em anexo os originais dos documentos de Cessão e Transferência que tratam:

1º documento - da Cessão e Transferência da marca " VOZES O SOM DO SUL", mista, na classe 09, devidamente depositada no Brasil sob o nº 821.140.582 de 29/09/1998, que tem como Cedente TLP DISCOS LTDA e Cessionário VOZES COMERCIAL FONOGRÁFICA LTDA. Tendo sido assinado pelo Cedente Sr. Tales Luis Pulita, C.I.C. nº 327.747.610-34 e pelo Cessionário Sr. Valocir José Lorensi Soares, C.I.C. nº 311.363.200-59 e ainda como testemunhas o Sr. Valdomiro Gomes Soares e a Sra. Rosemari Silva Soares.

2º documento - da Cessão e Transferência da marca " VOZES" nominativa, na classe 09, devidamente depositada no Brasil sob o nº 820.865.850 de 09/06/1998, que tem como Cedente TLP DISCOS LTDA e Cessionário VOZES COMERCIAL FONOGRÁFICA LTDA. Tendo sido assinado pelo Cedente Sr. Tales Luis Pulita, C.I.C nº 327.747.610-34 e pelo Cessionário Sr. Valocir José Lorensi Soares, C.I.C nº 311.363.200-59 e ainda como testemunhas o Sr. Valdomiro Gomes Soares e a Sra. Rosemari Silva Soares.

60  
J

Acreditando ter atendido à solicitação, nos colocamos à disposição para quaisquer outras informações que, eventualmente, se façam necessárias e solicitamos, se possível, o retorno dos referidos originais tão logo seja feita a perícia, como também informações acerca da autenticidade da documentação.

Atenciosamente,

Isabela Carvalho Leal de M. Barros  
Estagiária - OAB/RJ 99296-E

Luis Augusto Gouvêa de Mello Franco  
Chefe de divisão do contencioso  
OAB/RJ 23.492

Ilmo.º Sr. Dr. FARNEI ARAUJO GOULART  
Delegado de Polícia Civil - Oitava Região Policial / Primeiro Distrito  
Rua Marquês do Herval nº 1585- CEP 95020262  
CAXIAS DO SUL - RS



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL - INPI**  
**Divisão de Consultoria**

Ref.: Processo/INPI/nº 821140582.

Em 30.01.2003.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 12/2003.

Aduzo, especificamente à vista da petição de fls. 43, que o acordo homologado perante o Juízo Cível da Comarca de Caxias do Sul não deve prosperar para fins e efeitos da anotação, pelo INPI, da transferência requerida por meio da petição de fls. 7, até que esta Autarquia seja formalmente cientificada quanto ao desfecho do Inquérito Policial instaurado.

À consideração do Senhor Procurador-Geral.

**MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES**  
Chefe da DICONS Substituta

De acordo  
A Dileta

30/1/03

PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Divisão de Consultoria